

CONTRATO Nº 10/2025				
ADM/E-Protocolo:	015/2025 – 23.844.934-0			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 013/2025			
Contratada:	Distribuidora Paraná Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda CNPJ/MF nº 04.057.263/0001-98			
Objeto:	Fornecimento de material de escritório, por demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses.			
Valor global:	R\$ 19.196,89 (dezenove mil cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).			
Vigência:	Início:	30/05/2025	Término:	30/05/2026

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, sala 21, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.057.263/0001-98, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 46, Rebouças, CEP 80.215-040, Curitiba/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Washington Luiz Adao**, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.950.889-87.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, por demanda, de escritório, por demanda, para consumo da **Invest Paraná**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, documentos inseridos no Protocolo nº 23.844.934-0 e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Embalagem com 100 unidades	Abraçadeira – nylon 3,6 mm X 20 cm branca	02	R\$ 6,03	R\$ 12,06

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 1 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

2	Embalagem com 50 unidades	Alfinetes para mapa – bola Collor – AB0650 - BRW	05	R\$ 4,82	R\$ 24,10
3	Unidade	Apontador com depósito para lápis - 1 furo – CIS 390 – Sertic	15	R\$ 2,39	R\$ 35,85
4	Pacote com 4 unidades	Autoadesivo para recados – pequeno - post-it – 51X38 mm - amarelo	100	R\$ 3,04	R\$ 304,00
5	Unidade	Autoadesivo para recados – grande - post-it 657 – 75x102 mm amarelo	100	R\$ 3,03	R\$ 303,00
6	Caixa com 40 unidades	Borracha branca 4040 – RedBoor	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00
7	Unidade	Caixa de arquivo morto – papelão 360x140x240mm – 365g	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
8	Unidade	Calculadora de Mesa – 12 dígitos MP 1061 - Masterprint	10	R\$ 21,37	R\$ 213,70
9	Caixa com 50 unidades	Caneta esferográfica cores azul, preta e vermelha – 1 mm - Compactor	08 de cada cor (total 24)	R\$ 34,00	R\$ 816,00
10	Caixa com 12 unidades	Caneta marca texto nas cores amarela, rosa, verde, azul – Maxprint e Lyke	15 de cada cor (total 60)	R\$ 8,64	R\$ 518,40
11	Unidade	Caneta tipo marcador para quadro branco, nas cores preta, azul, vermelha, verde – WBW 7 – Mark Maxprint	15 de cada cor (total 60)	R\$ 2,00	R\$ 120,00
12	Caixa com 50 unidades	Clips nº 4/0 – galvanizado – Dimpacto/RG	10	R\$3,98	R\$ 39,80
13	Caixa com 25 unidades	Clips nº 8/0 – galvanizado – Clips Top	10	R\$ 1,99	R\$ 19,90
14	Unidade	Cola branca em bastão formato cilíndrico – 10g - BRW	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
15	Unidade	Cola branca líquida – 110g - Piratininga	10	R\$ 2,47	R\$ 24,70
16	Unidade	Corretivo líquido – 18ml – Maxprint	10	R\$ 1,70	R\$ 17,00
17	Pacote com 100 gramas	Elástico para dinheiro – NR 18 100g - Mamuth	02	R\$ 3,35	R\$ 6,70
18	Caixa com 100 Unidades	Envelope Branco – 10 pcs - 240x340 90g - Script	05	R\$ 51,30	R\$ 256,50
19	Caixa com 1000 Unidades	Envelope Ofício – 10 pcs - 114x229 S RPC 75g – Carta - Scrift	02	R\$ 191,00	R\$ 382,00
20	Unidade	Etiqueta redonda – cartela amarela 210 pc - Maxprint	05	R\$ 3,66	R\$ 18,30
21	Unidade	Etiqueta laser – carta 6183 – 50x106 1000 – Pimaco	05	R\$ 77,63	R\$ 388,15
22	Unidade	Estilete 18mm largo MP 451 - Masterprint	10	R\$ 1,60	R\$ 16,00

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 2 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

23	Unidade	Extensão elétrica – 10A	05	R\$ 104,88	R\$ 524,40
24	Unidade	Extensão elétrica – 20A	05	R\$ 104,88	R\$ 524,40
25	Unidade	Extrator de grampos	10	R\$ 1,56	R\$ 15,60
26	Unidade	Filtro de Linha (máx. 10 A)	05	R\$ 104,88	R\$ 524,40
27	Unidade	Filtro de Linha 20 A - 3 tomadas – 3 metros – Line Filter	05	R\$ 104,88	R\$ 524,40
28	Unidade	Fita adesiva transparente 12mmX30 mts – Cristal 21 - Delfix	10	R\$ 1,42	R\$ 14,20
29	Unidade	Fita adesiva transparente para empacotamento – PVC – 48mmx50mts – Cristal - Sulamericana	10	R\$ 3,16	R\$ 31,60
30	Unidade	Fita adesiva composta de papel crepado (fita crepe) – 18mmx50mts – 15 Delfix	10	R\$ 4,45	R\$ 44,50
31	Bloco com 50 folhas	Folha para flip chart – 630x800	05	R\$ 46,08	R\$ 230,40
32	Unidade	Grampeador 26/6 – (25 fls) – 20cm base 200 – Fersan	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00
33	Unidade	Grampeador 23/6-13	02	R\$ 48,27	R\$ 96,54
34	Caixa com 5000 grampos	Grampo para grampeador 26/6	20	R\$ 3,34	R\$ 66,80
35	Caixa com 5000 grampos	Grampo para grampeador 23/13	03	R\$ 26,24	R\$ 78,72
36	Pacote com 50 jogos de 2 peças	Grampo trilho plástico macho-fêmea – branco – 195x7x58mm Dello	03	R\$ 13,30	R\$ 39,90
37	Unidade	Kit multimídia wireless – Rappo RA 001 - Multilaser	10	R\$ 165,65	R\$ 1.656,50
38	Unidade	Lápis preto sextavado nº 2, HB – Faber Castell	50	R\$ 0,47	R\$ 23,50
39	Unidade	Mouse PAD com apoio de punho – Preto AC 021 - Multilaser	35	R\$ 28,18	R\$ 986,30
40	Unidade	Organizador de Mesa (4 repartições)	30	R\$ 34,66	R\$ 1.039,80
41	Unidade	Papel contact – RL 45cmX2mt 70 Mic Go Office	05	R\$ 7,08	R\$ 35,40
42	Caixa com 10 resmas	Papel sulfite A4 – 75g	15	R\$ 275,90	R\$ 4.138,50
43	Unidade	Pasta aba elástica – 35 mm – cristal – DAC	20	R\$ 5,55	R\$ 111,00
44	Unidade	Pasta registradora tipo az lombo largo	03	R\$ 29,45	R\$ 88,35
45	Pacote com 10 unidades	Pasta “L” A4 cristal DAC	10	R\$ 6,88	R\$ 68,80
46	Caixa com 10 unidades	Pasta suspensa para arquivos – papelão	10	R\$ 25,50	R\$ 255,00
47	Unidade	Perfurador de papel pequeno	05	R\$ 87,24	R\$ 436,20

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 3 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 27/05/2025 08:45. Inserido ao protocolo **23.844.934-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 27/05/2025 08:23. Demais assinaturas na folha 250a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **21d8e703092170102a8a899e74457615**.

48	Unidade	Perfurador de papel grande	03	R\$ 957,54	R\$ 2.872,62
49	Unidade	Pincel atômico para flip chart cores preto, azul e vermelho – Mark - Maxprint	15 de cada (total 45)	R\$ 1,69	R\$ 76,05
50	Pacote com 4 pilhas	Pilha AAA palito – alcalina 10 pç - Maxprint	4	R\$ 12,30	R\$ 49,20
51	Pacote com 4 pilhas	Pilha pequena AA – alcalina 10 pç - Maxprint	4	R\$ 16,55	R\$ 66,20
52	Caixa com 24 unidades	Prendedor de papel em metal	03	R\$ 34,77	R\$ 104,31
53	Unidade	Régua 30 cm	20	R\$ 1,16	R\$ 23,20
54	Pacote com 100 unidades	Saco plástico transparente – A4 – 4 furos	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
55	Unidade	Tesoura – 21 cm – inox	05	R\$ 6,76	R\$ 33,80
56	Caixa com 50 unidades	Visor plástico para pasta suspensa	02	R\$ 6,82	R\$ 13,64
TOTAL				R\$ 19.196,89	

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 013/2025 e objeto do protocolo n.º 23.844.934-0, tendo por fundamento legal o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante na Cláusula Primeira deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 19.196,89 (dezenove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos do objeto efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo **CONTRATANTE**, considerando tratar-se de contrato por demanda.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Fica avençado que o frete será gratuito para pedidos de valor superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com entregas realizadas nesta Capital.

3.5. Para pedidos menores de R\$ 250,00, o frete será calculado conforme a quantidade de itens solicitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice esse que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 13/05/2025.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao colaborador Alceu A. von der Osten Neto, CPF/MF nº 050.244.319-79 e, pela fiscalização, ao colaborador Cláudio José Moreira Pinto, CPF/MF nº 037.665.329-95, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os bens deverão ser fornecidos por demanda, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante emissão de ordem de fornecimento, sendo que as quantidades descritas na Cláusula Primeira deste contrato são estimativas para o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatória a contratação da totalidade dos itens.

6.2. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos estabelecidos neste contrato e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins

6.2.1. Local de entrega: Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-063, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2.2. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a **Invest Paraná** responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

6.2.3. Eventual mudança de endereço da sede do **CONTRANTE** não implicará em ônus para fins de entrega, observada a previsão da cláusula 3.4.

6.2.4. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal emitida pela **Invest Paraná**.

6.2.5. Forma de entrega: parcelada, conforme as quantidades especificadas na ordem de fornecimento, até o limite do quantitativo estabelecido no item 1.1;

6.3. A **Invest Paraná** não possui pessoal capacitado para carga e descarga dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de entrega.

6.4. O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato no ato da entrega do objeto e o recebimento definitivo será feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, depois de conferidos os itens recebidos e verificado o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, mediante atesto da nota fiscal.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para a substituição do(s) item(ns) rejeitado(s).

6.7. A falta de quaisquer dos materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 30/05/2025 a 30/05/2026.
- 8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 9.3. O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Distribuidora Paraná Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda
CNPJ: 04.057.263/0001-98
Instituição Financeira: Itaú Unibanco
Agência: 4011
Conta Corrente: 82831-8

- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

9.5. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento, os termos de sua proposta e as normas da legislação pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se especialmente a:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo(s) e local(is) constantes neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e, conforme o caso, acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2. Atender à solicitação de fornecimento dentro dos prazos estipulados na cláusula 6, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

10.2.3. Manter em estoque um mínimo de materiais de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato, na medida em que a falta de quaisquer dos materiais/produtos, cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.6. Responsabilizar-se por prejuízos causados aos materiais em decorrência do transporte;

10.2.7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 8 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

10.2.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do **CONTRATANTE** para a gestão do contrato;

10.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver alterações no contrato promovidas pelo próprio **CONTRATANTE**, nos termos e limites definidos na Lei de Licitações.

10.2.9. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.2.9.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.2.9.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.2.9.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.2.9.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 10 de 15

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

Este documento foi assinado digitalmente por Washington Luiz Adao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2FDF-8785-664E-D31C.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, por escrito.

16.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

- a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;
- b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e

princípios gerais dos contatos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

18.2. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

18.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná

Washington Luiz Adao
Sócio-administrador
Distribuidora Paraná Comércio de
Materiais de Escritório e Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome Melissa de Cassia Pareira
CPF: 052.257.889-63

Nome Cláudio Jose Moreira Pinto
CPF: 037.665.329-95

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2FDF-8785-664E-D31C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2FDF-8785-664E-D31C



Hash do Documento

954D752C7A624BFBDF939F8B92257312C29A0956EA61B09581F7FCABD649220

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

☒ Washington Luiz Adao (Parte) - em 26/05/2025 14:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Documento: **12.1.Contrato_Fornecimento_MaterialExpedienteassinadofornecedor.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 27/05/2025 08:45 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 27/05/2025 09:24 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 27/05/2025 09:06 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 27/05/2025 09:22 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **23.844.934-0** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 27/05/2025 08:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
21d8e703092170102a8a899e74457615.